



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO-MA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO MUNICIPAL ADERSON MARINHO FILHO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, SR. no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal julgar as contas anuais de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA emitiu o **Parecer Prévio/Acórdão nº 524/2018 – GPROC-03**, referente às Contas Anuais de Governo do ex-Prefeito Municipal **Aderson Marinho Filho**, exercício financeiro de **2015**;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal da Câmara Municipal de Porto Franco/MA emitiu parecer favorável à aprovação das contas, sem acolhimento das ressalvas constantes do parecer prévio do TCE/MA;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal de Porto Franco/MA, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2026, deliberou pela aprovação das contas anuais de governo do ex-Prefeito Municipal **Aderson Marinho Filho**, referentes ao exercício financeiro de **2015**, sem acolhimento das ressalvas apontadas pelo Tribunal de Contas;



DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS**, em todos os seus termos as Contas Anuais do Município de Porto Franco-MA, de Governo do ex-Prefeito Municipal **Anderson Marinho Filho**, referentes ao exercício financeiro de **2015**.

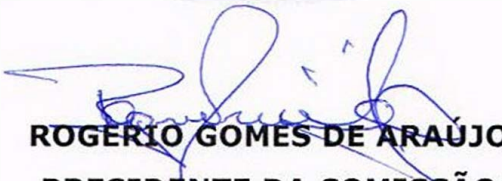
Art. 2º A Câmara Municipal de Porto Franco/MA, no exercício de sua competência constitucional de julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, **não acolhe as ressalvas constantes do Parecer Prévio/Acórdão nº 524/2018 - GPROC-03**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, por entender que os apontamentos registrados não comprometem a aprovação integral das contas.

Art. 3º A decisão prevista neste Decreto Legislativo prevalece como julgamento definitivo da Câmara Municipal de Porto Franco/MA acerca das Contas Anuais do Município de Porto Franco-MA, de Governo do ex-Prefeito Municipal **Anderson Marinho Filho**, Exercício Financeiro de **2015**, observadas as formalidades legais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º Fica determinada a comunicação do resultado do julgamento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, com remessa de cópia deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA,
EM 22 DE MAIO DE 2026.**


ROGERIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO